PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 2.444, de 27 de novembro de 1996

SÚMULA: Altera redação do art. 5o da Lei 2.425, de 27 de agosto de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - O artigo 5o da Lei no 2.425, de 27 de agosto de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5o - Fica autorizada a EXPOARA - PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ARAPONGAS a contrair empréstimo ou financiamento junto a instituição financeira até o valor de R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), dando em garantia hipotecária o lote de terras descrito no art. 1o desta Lei".

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 1.996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 03 / 12 / 96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.444, de 27 de novembro de 1996.
Súmula: Altera redação do art. 5º da Lei 2.425, de 27 de agosto de 1996.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.425, de 27 de agosto de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica autorizada a EXPOARA - PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ARAPONGAS a contrair empréstimo ou financiamento junto a instituição financeira até o valor de R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), dando em garantia hipotecária o lote de terras descrito no art. 1º, desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 1996.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 03/12/1996

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.425, de 27 de agosto de 1996

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno para a EXPOARA - PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à EXPOARA - PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ARAPONGAS, com sede nesta cidade, CGCMF nº 81.757.817/0001-00, o lote de terras sob nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1/C/D, com área de 96.479,51 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme matrícula nº 6.585 do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca, contendo as divisas e confrontações nela descritas.

Art. 2º - A EXPOARA - PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ARAPONGAS como donatária, se compromete, na forma desta lei e na escritura pública de doação que lhe será outorgada oportunamente, a edificar no terreno mencionado no artigo anterior um (1) pavilhão de exposições em estrutura de concreto pré-moldado, com área total de 10.920,00 metros quadrados, de conformidade com projeto aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, cuja construção deverá estar concluída até dezembro de 1996, destinando a área restante do terreno para estacionamento de veículos.

Art. 3º - A não construção ou conclusão da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da destinação do pavilhão de exposições, salvo com expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e suas benfeitorias reverterem automaticamente ao Município, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Fica autorizado a EXPOARA - PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ARAPONGAS a contrair empréstimo ou financiamento junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul no valor de R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), dando em garantia hipotecária o lote de terras descrito no artigo primeiro desta lei.